

CONCORRÊNCIA CO SMCG Nº 03/2024

CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PUBLICADO EM 02/10/2024



CCPAR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	27/09/2024	Lote 4		De acordo com o edital, o Lote 4 tem por objeto a concessão de serviço público para manutenção, conservação, desenvolvimento e instalação de painéis publicitários de uso e utilidade pública nas áreas totais das 136 estações e 8 terminais do BRT atualmente existentes e operados pelo Município do Rio de Janeiro e/ou pela MOBI-RIO. Assim sendo, indaga-se: caso sejam construídas novas estações ou novos terminais de BRT, no âmbito municipal, esses espaços serão incluídos no contrato de concessão (Lote 4)?	Conforme cláusula 27.2.2 do Anexo I-D, Poder Concedente e Concessionária poderão, durante a revisão ordinária do contrato, avaliar acréscimos e supressões do quantitativo inicial de estações e terminais de BRT que integram o escopo do contrato. Caso seja necessária a alteração do quantitativo inicial de estações e terminais de BRT antes da revisão ordinária, as partes poderão pactuar livremente sobre o assunto.
2	27/09/2024	Anexo II-D	Figura 5	Considerando que o edital faz referência a painel publicitário com faces publicitárias voltadas para lados opostos, é possível um painel publicitário ter mais de uma face publicitária voltada para o mesmo lado, como consta da figura 5 do Termo de Referência (Anexo II – D)?	O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 3.4.2.1 do referido anexo, os Painéis Publicitários <u>externos deverão obrigatoriamente</u> ter faces voltadas a lados opostos, mesma configuração dos atuais MUIPs e REDs do Município. Já os Painéis Publicitários <u>internos</u> (caso demonstrado na figura mencionada) <u>não estão sujeitos a essa restrição</u> devendo, no entanto, ser observadas integralmente as especificações e limites pertinentes. Por fim, cumpre frisar que, conforme descrito no item 2.3.1, a figura 5 é meramente ilustrativa.
3	27/09/2024	Anexo II-D / Anexo III-D	3.4.2, i; 3.4.2.1 / 7.4	Considerando o disposto nas cláusulas 3.4.2. (i) e 3.4.2.1. do Termo de Referência (Anexo II – D) e na cláusula 7.4. do Estudo Econômico (Anexo III – D), entende-se que será possível instalar, no exterior dos 8 terminais, ou até 2 painéis publicitários com 2 faces publicitárias de no máximo 8 m ² voltadas para lados opostos; ou painéis com apenas 1 face desde que o total alcance 256 m ² . Então, entende-se que seria possível instalar 16 painéis publicitários de 8 m ² com 2 faces voltadas a lados opostos ou 32 painéis	O entendimento não está correto. Nos termos do item 3.4.2, i, são permitidos no máximo 2 (dois) Painéis Publicitários por terminal, e cada Painel Publicitário deve ter obrigatoriamente 2 (duas) faces voltadas a lados opostos. Assim, cada terminal pode ter zero (nenhum), 1 (um), ou 2 (dois) Painéis Publicitários, respectivamente resultando necessariamente em zero (nenhuma), 2 (duas) ou 4 (quatro) faces publicitárias por terminal.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				publicitários de 8 m ² com apenas 1 face. O entendimento está correto?	
4	27/09/2024	Anexo II-D	3.4.2.1	Considerando o disposto na cláusula 3.4.2.1. do Termo de Referência (Anexo II – D), entende-se que a exigência de o painel ter 2 faces publicitárias voltadas para lados opostos somente se aplica no caso de o painel publicitário ter 2 faces, mas não se aplica quando painel tiver 1 face só. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Conforme redação do item 3.4.2.1, os Painéis Publicitários externos <u>deverão obrigatoriamente</u> ter faces voltadas a lados opostos, mesma configuração dos atuais MUPIs e REDs do Município, <u>obrigatoriamente com 2 (duas) faces</u> .
5	27/09/2024	Anexo II-D	3.4.2.1; Figura 7	É possível a utilização de painel publicitário com apenas 1 face publicitária (e não dupla face como consta da cláusula 3.4.2.1.), a ser instalado na parede do terminal ou da estação, como consta da figura 7 do Termo de Referência (Anexo II – D)?	O entendimento está parcialmente correto. A situação exemplificada na pergunta é aceitável para os Painéis Publicitários internos aos terminais (item 3.4.2, iii). No entanto, não é aceitável para os Painéis Publicitários externos (item 3.4.2, i e ii). Por fim, cumpre frisar que, conforme descrito no item 2.3.1, a figura 7 é meramente ilustrativa.
6	27/09/2024	Anexo II-D	3.4.2, iii	De acordo com a cláusula 3.4.2. (iii) do Termo de Referência (Anexo II – D), a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, livremente, no interior dos 8 (oito) terminais, até 128 m ² (cento e vinte e oito metros quadrados) de PAINÉIS PUBLICITÁRIOS. De acordo com a cláusula 7.4. do Estudo Econômico, estimou-se a instalação de 16 PAINÉIS PUBLICITÁRIOS digitais de 8 (oito) m ² internos aos terminais do BRT. Contudo, nesse caso específico, entende-se que será possível instalar, por exemplo, 42 painéis publicitários de 3 m ² , 32 painéis publicitários de 4 m ² , 25 painéis de 5 m ² ou 16 painéis de 8 m ² (caso a via possua largura igual ou superior a 40 m, conforme cláusula 3.4.2.2.).	A Concessionária poderá propor livremente a alocação dos 128 m ² de Painéis Publicitários no interior dos terminais, não havendo dimensões mínimas ou máximas individuais para cada Painel Publicitário, nem quantidade mínima ou máxima de Painéis Publicitários por terminal. No entanto, cumpre frisar o disposto no item 3.10.2, i, em especial a diretriz "dimensões compatíveis com os ambientes internos (não podendo ser dimensionada para visualização a partir do exterior das estações e terminais)". Além disso, a futura Concessionária deverá submeter, para aprovação pelo Poder Concedente, o Plano de Implantação contendo a proposta de exploração publicitária, nos termos do item 3.10.2. Por fim, cumpre esclarecer que o item 3.4.2.2 não diz respeito aos Painéis Publicitários internos aos terminais.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
7	27/09/2024	Anexo II-D	3.4.2, iii	Considerando a cláusula 3.4.2. (iii) do Termo de Referência (Anexo II – D), entende-se que a CONCESSIONÁRIA não está obrigada a instalar painéis no interior de todos os 8 (oito) terminais. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
8	27/09/2024	Anexo II-D	3.4.2, ii; 3.4.2.1	De acordo com as cláusulas 3.4.2. (ii) e 3.4.2.1. do Termo de Referência (Anexo II – D), a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, no exterior de cada uma das 136 estações, apenas 1 painel publicitário com 2 faces voltadas a lados opostos, cujo total de faces publicitárias alcance o total de até 576 m ² . De acordo com a cláusula 7.4. do Estudo Econômico, estimou-se a instalação de 36 PAINÉIS PUBLICITÁRIOS digitais de dupla-face de 8 m ² externos às estações do BRT. Então, entende-se que seria possível instalar até 1 painel com duas faces de 27 m ² em pelo menos 10 estações (tamanho do painel instalado na estação Jardim Oceânico, como consta da figura 8 do Termo de Referência - Anexo II – D). O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Para os Painéis Publicitários externos às estações, devem ser observadas as áreas mínimas e máximas por face publicitária dispostas nos itens 3.4.2.2 e 3.4.2.3. Assim, <i>exemplificadamente</i> , podem ser instalados 72 Painéis Publicitários de dupla face de 4 m ² cada <u>ou</u> 36 Painéis Publicitários de dupla face de 8 m ² (premissa utilizada no Estudo Econômico de Referência).
9	27/09/2024	Anexo II-D	3.4.2.4	De acordo com a cláusula 3.4.2.4. do Termo de Referência (Anexo II – D), a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a implantação de PAINEIS PUBLICITÁRIOS ADICIONAIS que excedam os quantitativos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA. Esses painéis podem ser digitais ou estáticos e ter tamanho superior ao estabelecido no objeto do contrato?	A tecnologia e/ou tipo de suporte utilizado para os Painéis Publicitários adicionais, bem como o dimensionamento, poderão ser propostos pela Concessionária. No entanto, deve-se observar a definição de "Painel Publicitário" e a cláusula 18, dispostas no Anexo I-D.
10	27/09/2024	Anexo II-D	3.2.1	A cláusula 3.2.1. do Termo de Referência (Anexo II – D) menciona a existência de modelos de PAINÉIS PUBLICITÁRIOS ESTÁTICOS, que deverão disponibilizar ao menos 15% das faces para veiculação de mídia ou publicidade indicada pelo	Nos termos do item 3.4.1 do referido Anexo, os quantitativos de Painéis Publicitários mencionados no item 3.4.2 deverão ser eletrônicos e digitais. Caso haja proposta de Receita Acessória que envolva Painéis Publicitários estáticos, a ser avaliada e

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				PODER CONCEDENTE. Assim sendo, indaga-se: quantos painéis estáticos serão permitidos e qual será o tamanho total?	aprovada pelo Poder Concedente, aplicar-se-á o disposto no item 3.2.1.
11	27/09/2024	Lote 4		Os PAINÉIS PUBLICITÁRIOS ADICIONAIS serão considerados bens reversíveis ao fim do contrato?	As condições de reversibilidade dos investimentos realizados pela Concessionária estão dispostas na subcláusula 45.1 do Anexo I-D.
12	27/09/2024	Lote 4		Serão possíveis nas estações e terminais do BRT outros modos de engenho ou de veiculação de publicidade previstos na Lei Complementar 269/2023, além de painéis publicitários digitais ou estáticos, tais como totens, balões infláveis (blimp), faixa e galhardete, folhetos e cartazes, e outros de natureza similar? Serão possíveis nas estações e terminais do BRT a veiculação de publicidade em mobiliários urbanos localizados no interior ou no exterior das estações ou terminais, como postes de eletricidade, postes luminosos, armários e hidrantes, ou para prover serviços e comodidades diversas à população, tais como cabines telefônicas, abrigos de paradas de ônibus, abrigos de pedestres, sanitários públicos, lixeiras, indicadores de hora e temperatura, bancas de jornais e revistas, módulos de chaveiros, módulos informativos, indicadores de locais turísticos, indicadores de logradouro público, indicadores de parada de veículos de transporte coletivo, colunas multiuso, e outros engenhos de sinalização pública em geral? Em caso positivo, tais atividades publicitárias serão exclusivas do concessionário do Lote 4e as receitas decorrentes poderão ser consideradas receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, ou tais atividades poderão ser objeto de autorização, licenciamento, permissão ou concessão municipal a	Conforme o Objeto deste Lote, há exclusividade da Concessionária na exploração de Painéis Publicitários na Área de Concessão definida no item 2.1.2 do Anexo II-D, o que não se confunde com o Objeto dos demais Lotes desta concorrência pública. A Concessionária poderá propor Receitas Acessórias, nos termos da cláusula 18 do Anexo I-D e item 3.4.2.4 do Anexo II-D. A avaliação, pelo Poder Concedente, se dará a partir do caso concreto, à luz das disposições contratuais e legais, do interesse público e da proposta da Concessionária.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				outras empresas em regime de concorrência? Nesse último caso, a quem caberá definir a prioridade na veiculação de publicidade em caso de conflito?	
13	27/09/2024	Edital	3	O Item 3.1 menciona a existência do Processo Administrativo SMG-PRO-2024/00020, que pelas versões anteriores do Edital seria inclusive o Processo que constaria os Estudos Econômicos. Com base em isso, pergunta-se, porque esse processo não foi disponibilizado para as licitantes?	Todas as informações necessárias para que os interessados formulem suas respectivas propostas foram disponibilizados pelo Município do Rio de Janeiro por meio dos documentos editalícios. Entretanto, caso algum licitante possua interesse em obter acesso ao teor do processo administrativo SMG-PRO-2024/00020, deverá apresentar requerimento próprio, o qual será analisado pela Administração Pública dentro do prazo legal estipulado. Por fim, ressalta-se que o Estudo Econômico tem caráter referencial, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, por meio de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.
14	27/09/2024	Edital / Anexo III-A / Anexo III-B / Anexo III-C / Anexo III-D	7.1	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação de esclarecimento da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “Os valores estimados do contrato estão totalmente equivocados e não se entende de onde foram tirados. O item 7.1 menciona que o VALOR DO CONTRATO corresponde à soma dos valores estimados de investimentos ao longo do prazo da Concessão, contudo analisando os Estudos Econômicos de Referência, que indicam o valor estimado de investimento, não batem com os valores indicados no item 7.10, senão vejamos: Lote 1 – Nos termos do item 7.10 do Estudo Econômico de Referência, o valor do Capex estimado é de R\$ 865.767.136, todavia se determina como valor de contrato o valor de R\$	A) O Valor do Contrato está estabelecido no item 7.1 do Edital, sendo calculado pela soma dos valores de investimentos e reinvestimentos. B) Conforme demonstrado nos próprios Estudos Econômicos de Referência (Anexos III-A, III-B, III-C e III-D), o CAPEX apresentado nesses documentos inclui não apenas os investimentos e reinvestimentos, mas também os valores a serem desembolsados pelas futuras Concessionárias a título de Outorga fixa, ressarcimento dos estudos da CCPAR e ressarcimento do processo licitatório à B3.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>429.168.335,31. Lote 2 - Nos termos do item 7.7 do Estudo Econômico de Referência o valor do Capex estimado é de R\$ 148.523.896,77, odavia se determina como valor de contrato o valor de R\$ 73.654.903,74. Lote 3 – Nos termos do item 7.7 do Estudo Econômico de Referência o valor do Capex estimado é de R\$ 90.474.658, todavia se determina como valor de contrato o valor de R\$ 10.267.651,73. Lote 4 – Nos termos do item 7.9 do Estudo Econômico de Referência o valor do Capex estimado é de R\$ 81.239.426, todavia se determina como valor de contrato o valor de R\$ 17.235.644,45. Esse ponto é de extrema relevância, pois é baseado nesses valores que será calculado o valor das garantias dos contratos, o valor das multas, então esse item impacta diretamente a capacidade das partes apresentarem propostas com um mínimo de segurança jurídica. Isto posto, pedimos os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) O valor do contrato será o Valor de Investimento indicado nos Termos de Referência Econômico ou deve-se considerar os valores arbitrados no item 7.1 do Edital?</p> <p>b) Porque os valores estimados de investimentos nos Termos de Referência dos 4 lotes está divergente do valor do contrato indicado no item 7.1 do Edital?</p>	
15	27/09/2024	Edital	8.1	<p>O item menciona que o prazo da concessão será de 20 anos, contudo para o Lote 3, o mesmo está atrelado ao Contrato de Concessão das Bicicletas, o qual tem seu prazo de vencimento anterior, dessa forma pergunta-se, se em relação ao Lote 3 o prazo de 20 anos será respeitado, mesmo que o Contrato de</p>	<p>Conforme resposta nº 35 dos esclarecimentos divulgados em 27/09/2024: "os MUPIs serão explorados durante todo o período da Concessão, de 20 anos contados da data da Ordem de Início".</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				Concessão de Bicicletas seja finalizado previamente ao prazo de 20 anos dessa concessão?	
16	27/09/2024	Edital	14	<p>Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação de esclarecimento da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “Aqui é um ponto de reflexão que ignorou a comissão e que pode claramente impactar as Propostas Econômicas.</p> <p>- Em nenhum momento o Edital veda que um participante seja ganhador de mais de um lote, o que seria saudável para possibilitar e franquear o certame a uma gama maior de licitantes, evitando assim uma posição monopolística, o que é extremamente prejudicial ao Poder Concedente, pois aumenta o risco de inadimplência, o risco de descumprimentos contratuais, sendo que com mais de um ganhador esse risco acaba sendo pulverizado.</p> <p>- Deveria ser autorizado ao ganhador do lote retirar sua oferta dos lotes seguintes, pois pode ocorrer de por exemplo, querer participar de todos os lotes, mas não ter a capacidade econômica de assumir todos caso resulte ganhador, dessa forma, teria que escolher um ou outro lote para participar, isso claramente veda o direito à livre concorrência dos participantes, pois são obrigados a apresentar propostas para os 4 lotes no mesmo ato.</p> <p>Esses pontos são primordiais de serem considerados pelo Poder Concedente, pois podem impactar diretamente na apresentação de ofertas e impacta a matriz de risco para o Poder Concedente. Dessa forma, pergunta-se:</p> <p>É permitido a uma empresa que foi ganhadora do leilão do primeiro lote, retirar suas ofertas para os lotes seguintes?</p>	<p>Conforme art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que não mantiver sua proposta será responsabilizado administrativamente. Inexiste qualquer vedação para que um mesmo licitante se sagre vencedor em mais de um lote da concorrência.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				É permitido a uma mesma empresa ganhar mais de um lote?	
17	27/09/2024	Edital	15.7, E.4	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação de esclarecimento da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “Nesse ponto não fica claro se para participar em todos os lotes precisa ser considerado o somatório para todos os lotes ou não, por exemplo se uma empresa apresenta um Atestado para 695 MUPIs, isso seria suficiente para qualificar no lote 1 e 3 individualmente em cada lote, mas não seria suficiente para qualificar nos 2 lotes conjuntamente, pois o lote 1 exige experiência de 695 e o lote 3 exige experiência de 52. Nesse caso pergunta-se, no exemplo acima estaria a empresa habilitada nos dois lotes?	O interessado deverá apresentar a comprovação de qualificação técnica exigida no Edital para cada lote que pretenda participar, no respectivo envelope de qualificação. Eventualmente, um mesmo atestado pode estar presente em mais de um envelope, caso seja aplicável às qualificações exigidas.
18	27/09/2024	Edital	20.21	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação de esclarecimento da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “Parcela Fixa de Outorga – Nesse tocante não existe nenhuma justificativa no Edital porque existe uma exigência de antecipar 50% da outorga, 2 dias antes da assinatura do Contrato, sendo que estamos falando de uma Concessão de 20 anos. Essa exigência desproporcional cria uma barreira de entrada a diversos participantes que precisam estruturar-se financeiramente para assumir compromissos de caixa tão altos. Modelos de licitação similares como Porto Alegre, Recife adotaram metodologias similares, mas exigiam uma antecipação de 20%. Antecipar 50%, implica dizer que o Poder Concedente quer antecipar receita de 10 anos de contrato, sem nenhuma justificativa e prejudicando inclusive futuras gestões	A questão relativa à forma de pagamento da parcela fixa de outorga encontra-se inserida dentro do juízo discricionário da Administração Pública. A opção adotada pelo Município do Rio de Janeiro foi analisada pelo TCM/RJ, não tendo sido verificada qualquer irregularidade ou restrição à competitividade (TCM/RJ, Processo nº 40/101.607/2024, Manifestação da 7ª IGE de 01.07.2024).

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>municipais. Ademais, em total afronta ao Art 5º da Lei de Concessões (8987/95) o Poder Concedente não publicou previamente ao Edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. “</p> <p>Dessa forma pergunta-se: Qual a conveniência de solicitar a antecipação de 50% da outorga num contrato de 20 anos? Não existe uma lesão à futuras administrações que nos próximos 10 anos se encontrarão furtadas dessa receita?</p>	
19	27/09/2024	Edital	20.24	<p>Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “Nesse aspecto, quanto à remuneração da B3, não está claro o que acontece se algum lote for deserto e tiver vencedor em apenas 2 lotes. Nesse caso o valor de R\$ 446.514,32 será arcado entre as duas ganhadoras? Não é o que nos parece, pois o Estudo Econômico de Referência já indica um valor fixo entre suas premissas, razão pela qual o valor a ser arcado por cada ganhadora deve corresponder a ¼ desse valor. É correto o nosso entendimento?</p>	<p>Conforme assinalado nos considerandos dos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D, a concessionária vencedora de cada lote será responsável pelo pagamento de R\$ 111.628,58 relativo à remuneração devida à B3.</p>
20	27/09/2024	Anexo II-A	3.4.2	<p>Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito, pergunta-se: “Qual será a forma de conexão? Através de API? Quais serão os dados que o sistema irá disponibilizar para publicação? Quais são os parâmetros de consulta para a API? Podem compartilhar os dados técnicos da forma de</p>	<p>Em relação aos aspectos técnicos de conexão, as licitantes deverão observar as especificações disponíveis no Anexo II-A, em especial o item 3.4.1 (conexão à rede de dados 4G, 5G ou superior). Por fim, ressalta-se que o Estudo Econômico tem caráter referencial, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, por meio de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				conexão e a documentação contendo as informações necessárias para esta conexão?”	
21	27/09/2024	Anexo II-A	4.8.2	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “O Termo de Referência não esclarece qual a limitação da distância da face publicitária em relação ao abrigo de ônibus. Assim, solicitamos o esclarecimento deste ponto.”	A informação encontra-se disponível no item 4.8.4, iii e iv, do referido Anexo.
22	27/09/2024	Anexo II-A	4.8.1	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “No que tange aos novos abrigos previstos para ampliação, estes deverão seguir um padrão construtivo com tolerância dimensional, em relação aos projetos dos abrigos já existentes?”	A Concessionária será livre para propor novos modelos de Abrigos, conforme item 4.2.1 do referido Anexo, observadas todas as demais especificações e disposições aplicáveis.
23	27/09/2024	Anexo II-A	4.5.2	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “No tocante a este item, há uma limitação do de altura do MUPI de 2,5m acima do nível do piso acabado. Entretanto, tal limitação não corresponde ao MUPI hoje instalado na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista que, estes possuem uma altura 2,67m, conforme figura 18, “desenho técnico do equipamento MUPI estático” do Termo de Referência e figura 21, “desenho técnico do equipamento MUPI digital” do Termo de Referência. Assim, entendemos que houve um equívoco na previsão da limitação da altura. Está correto nosso entendimento?”	O entendimento não está correto. O referido item diz respeito a eventuais modelos de MUPIs novos que a Concessionária desejar propor ao Poder Concedente.
24	27/09/2024	Anexo II-A	3.5.6	“Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “As câmeras devem possuir	Conforme item 3.5.9: "A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE especificações técnicas do Sistema de Monitoramento e Alerta

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				funcionalidade WDR (Wide Dynamic Range), zoom óptico mínimo de 20x, Sensor de imagem de no mínimo 1/3” e temperatura de operação de até 60°C. Após uma análise inicial das especificações técnicas recomendadas, identificamos que as câmeras indicadas são todas do tipo PTZ (Pan-Tilt-Zoom) e normalmente recomendadas para instalação em postes ou locais com ampla área de vigilância. Estas câmeras possuem especificações avançadas e são projetadas para monitoramento em larga escala, o que pode ser desproporcional ao cenário específico que é o monitoramento de abrigos de ônibus. Solicitamos, portanto, uma reavaliação das especificações técnicas recomendadas, a fim de direcionarmos para um produto mais adequado ao cenário de instalação.”	diferentes mediante justificativa tecnicamente embasada que comprove o pleno atendimento ao propósito do sistema”. Assim, não será acolhida a sugestão de alteração.
25	27/09/2024	Anexo II-B	3.7; 3.8	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “(i) As medições dos sensores de umidade devem ser publicadas em tempo real no painel de mensagens variável do mobiliário? (ii) As medições dos sensores de velocidade do vento devem ser publicadas em tempo real no painel de mensagens variável do mobiliário?”	Cumprido esclarecer que a função principal dos novos medidores de vento e umidade é o monitoramento meteorológico permitindo, junto à informação de temperatura local e a comunicação com o Centro de Operações Rio, o cálculo de sensação térmica e índice de calor. A veiculação de informações e mensagens nos atuais mostradores de hora e temperatura está regrada no item 3.6 do referido anexo, o que inclui, em seus subitens, as especificações técnicas e prazos para a modernização do display, permitindo a veiculação de mensagens variáveis.
26	27/09/2024	Anexo II-B	3.9	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: “(i) Como será feito o compartilhamento de dados com o COR? Será feito através de API? (ii) Qual o formato dos dados deve ser transmitidos?”	A Concessionária será livre para propor a forma de comunicação com o COR, contanto que sejam atendidas as especificações técnicas dispostas no Anexo II-B e seja garantida a compatibilidade de leitura pelos equipamentos, sistemas e softwares do COR.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				(ii) Existe alguma documentação com particularidades do compartilhamento das informações?"	
27	27/09/2024	Anexo II-B	3.10	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: "Entendemos que o Poder Concedente somente acessará o painel de mensagens. Está correto nosso entendimento?"	O entendimento não está correto. Primeiramente cabe recuperar parte da resposta nº 6 aos esclarecimentos publicados em 25/09/2024: "os REDs possuem dois formatos de veiculação de informação e/ou publicidade: i. face publicitária, seja ela digital ou estática, com área máxima de 2 m ² ; e ii. mostrador de hora e temperatura. i. A veiculação da cota de publicidade municipal (item 3.3 do Anexo II-B) diz respeito às faces de exploração publicitária (de área máxima de 2 m ²), sendo aplicável tanto a REDs com face publicitária digital quanto REDs com face publicitária estática. Somente os REDs com face publicitária digital deverão possibilitar a veiculação da cota de 15% de publicidade municipal remotamente pelo COR (Centro de Operações Rio). Para REDs com painel publicitário estático, se aplica o prazo de veiculação do item 3.3.3. ii. Os atuais displays mostradores de hora e temperatura deverão ser modernizados, em observação ao prazo disposto no item 3.6.4, possibilitando a veiculação de mensagens variáveis, como hora, temperatura e informações de utilidade pública geradas pelo COR, não se confundindo com a cota de veiculação de 15% de publicidade municipal. Para essa finalidade específica, para todos os REDs com face publicitária estática, aplica-se o prazo do item 3.10.2.1. Ou seja, em até 5 (cinco) anos da data da Ordem de Início, todos os REDs com face publicitária estática deverão dispor de painel de

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
					mensagens variáveis (de área mínima de 0,3 m ²) integrados ao COR". Feita essa explicação, cumpre informar que o Poder Concedente poderá emitir e submeter à Concessionária para a veiculação, nos termos do Anexo II-B, mídias e mensagens para divulgação em ambos os canais.
28	27/09/2024	Anexo II-B	4.5.2	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: "Este item limita a altura dos relógios em 5,0m acima do nível do piso. Ocorre que, tendo em vista que há ainda a necessidade da instalação de um senso de Velocidade e Direção do Vento (Anemômetro), entendemos que a limitação de 5,0m não compreende a dimensão de tal sensor. Está correto nosso entendimento?"	O entendimento está correto. Ainda, esclarecemos que o referido item diz respeito a eventuais modelos de REDs novos que a Concessionária desejar propor ao Poder Concedente, nos quais o posicionamento dos referidos sensores deverá ser proposto com base em justificativa tecnicamente fundamentada. Com relação à implantação dos novos sensores em REDs existentes, cumpre esclarecer que, nos termos do item 4.9.2, e da subcláusula 6.2.1 do Anexo I-B, a Concessionária deverá apresentar, para aprovação do Poder Concedente, o Plano de Implantação, a partir do qual será avaliada a proposta de instalação dos novos sensores à luz das justificativas técnicas apresentadas.
29	27/09/2024	Anexo II-D	4.8.2	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: "Entendemos que os painéis publicitários externos poderão ser digitais. Está correto nosso entendimento?"	O entendimento não está correto. Conforme item 3.4.1 do referido Anexo, todos os Painéis Publicitários deverão ser eletrônicos e digitais. Por fim, destaca-se que o Anexo II-D, em sua versão vigente, não possui item 4.8.2.
30	27/09/2024	Anexo II-D	4.8.2	Considerando que o último edital republicado não atendeu a solicitação da interessada, ratifica o apontamento ora feito: "Entendemos que O PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO para exploração publicitária no interior das estações e terminais do BRTE somente deve ser feita na hipótese	O entendimento não está correto. A elaboração e apresentação de Plano de Implantação é uma exigência contratual (Anexo I-D, subcláusula 6.2.1), sendo também uma condição precedente da Ordem de Início, nos termos do item 4.1.2 do Anexo II-D. Por fim, destaca-se que o Anexo II-D, em sua versão vigente, não possui item 4.8.2.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				da licitante ter interesse em tal exploração. Está correto nosso entendimento?"	
31	27/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		<p>Na minuta de todos os contratos é estabelecido a obrigação de pagamento por parte das Concessionárias de uma taxa, denominada de Encargos de Fiscalização.</p> <p>Contudo o pagamento criação de uma taxa de fiscalização, ainda que se queira nomeá-la como um encargo, fere o princípio da estrita legalidade tributária uma vez que nos termos do Art. 145 da Constituição Federal, a criação de taxas é de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sempre por meio do devido processo legislativo e nunca através de um contrato de concessão.</p> <p>Ademais, como se sabe, a base de cálculo de toda e qualquer taxa deve representar razoável equivalência entre o custo efetivo ou potencial do exercício do poder de polícia – in casu, a fiscalização que viria a ser praticada. Vale dizer, portanto, que essa famigerada taxa de fiscalização, oculta e sorrateiramente prevista no Edital, deveria necessariamente se vincular às características do mobiliário a ser instalado, e nunca à receita da concessionária.</p> <p>Ora, como se pode instituir uma taxa baseada no volume de Receita da Concessionária, se o encargo de fiscalização continuará sendo o mesmo, independente do volume de faturamento da concessionária?</p> <p>Dessa forma pergunta-se:</p> <p>1) Existiu algum processo legislativo que autorizou a criação dos Encargos de Fiscalização?</p> <p>2) Por que esse Encargo de Fiscalização é atrelado ao</p>	<p>1) A remuneração de serviços prestados por entidade fiscalizadora consiste em prática comum em contratos de concessão e parceria tanto no Município do Rio de Janeiro quanto em outros entes federativos, sendo chancelada pelos órgãos de controle. No caso específico da Concorrência Pública SMCG nº 03/2024, o Encargo de Fiscalização estabelecido foi analisado pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, sendo reputado válido e em consonância com o ordenamento jurídico (TCM/RJ, Processo nº 40/101.607/2024, Manifestação da 7ª IGE de 29.07.2024).</p> <p>2) Conforme disposto na cláusula 32 das minutas dos contratos de concessão (Anexo I-A, I-B, I-C e I-D), as atividades exercidas pela Entidade Fiscalizadora não se limitam ao aspecto técnico, relacionado à prestação dos serviços, incluindo análise de natureza econômico-financeira e contábil, pelo que a base de cálculo estipulada observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, informa-se que a base de cálculo do Encargo de Fiscalização também foi objeto de análise pelo TCM/RJ, sendo reputada válida e em consonância com o ordenamento jurídico (TCM/RJ, Processo nº 40/101.607/2024, Manifestação da 7ª IGE de 29.07.2024).</p> <p>3) Decisão da administração, de modo a adequar o montante recolhido pelo Poder Concedente às despesas estimadas com a referida linha para o lote em questão.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>faturamento da empresa e não ao número de equipamentos instalados?</p> <p>3) Porque apenas para o Lote 1 o percentual do Encargo de Fiscalização foi reduzido no material reeditado?</p> <p>4) Houve alguma revisão do Estudo Econômico do Lote 1 que justificou a redução do Encargo de Fiscalização somente para esse lote?</p> <p>5) Poderá a Concessionária acionar o judiciário para solicitar a ilegalidade desse Encargo, uma vez que o mesmo afronta a lei federal?</p>	<p>4) A alteração se deu tão somente com a finalidade de adequar o montante recolhido às despesas esperadas com a referida linha de custo, considerando o volume de ativos e a complexidade da fiscalização.</p> <p>5) A Comissão de Contratação, com fundamento nas manifestações exaradas pela PGM/RJ e pelo TCM/RJ, entende que inexistente qualquer tipo de ilegalidade na cobrança do Encargo de Fiscalização.</p>